

## NORMA DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO

### ÂMBITO

Licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno.

### OBJECTIVO

Permite obter licença para a actividade de guarda-nocturno, estando esta condicionada à prévia criação de um serviço de guarda-nocturno (abertura de procedimento camarário) em determinada zona da cidade.

Os interessados no exercício da actividade de guarda-nocturno deverão aguardar a abertura do respectivo procedimento camarário, que determinará os requisitos necessários para a instrução do pedido e será publicitado em edital na Câmara Municipal de Barcelos (CMB) e nas Juntas de Freguesia.

### ENTIDADES COMPETENTES / CONTACTOS

Câmara Municipal de Barcelos  
Divisão de Administração e Licenciamentos - DAL  
Largo do Município  
4750-323 Barcelos

Tel: 253 809 600

Fax: 253 821 263

E-mail: [geral@cm-barcelos.pt](mailto:geral@cm-barcelos.pt)

Site: [www.cm-barcelos.pt](http://www.cm-barcelos.pt)

Horário de atendimento:

- De 2ª a 6ª feira das 09:00h às 16:00h

### FORMULÁRIO

- Mod.CMB387 - Exercício da actividade de guarda-nocturno

### DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PROCESSO

#### ADMISSÃO AO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE GUARDA-NOCTURNO

- Fotocópia do documento de identificação (Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão / Passaporte);
- Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal (quando não junte Cópia do Cartão de Cidadão);
- Curriculum Vitae;
- Certificado de Registo Criminal;
- Certificado de habilitações académicas;

- Declaração médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional.
- 2 Fotografias

**PROCEDIMENTO**

1. Apresentação à Câmara Municipal de Barcelos (CMB) do pedido de licença para a actividade de guarda-nocturno, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicitação do aviso de abertura do processo de selecção;
2. Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os serviços da CMB elaboram no prazo de 15 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo;
3. Análise pela CMB do pedido apresentado;
4. Em caso de deferimento, a CMB procede à emissão da licença de actividade de guarda-nocturno (e respectivo cartão de identificação do guarda-nocturno) e efectua acto de liquidação de taxas relativo à emissão da licença, notificando desse facto o requerente.

**RENOVAÇÃO**

---

- Apresentação do documento de identificação (Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão / Passaporte;
- Apresentação do Cartão de Identificação Fiscal (quando não junte cópia do Cartão de Cidadão);
- Certificado de Registo Criminal;
- Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional.

**PROCEDIMENTO**

1. Apresentação à Câmara Municipal de Barcelos (CMB) do pedido; (com antecedência mínima de 30 dias, em relação ao termo do respectivo prazo de validade);
2. Análise pela CMB do pedido/elementos apresentados;
3. Em caso de deferimento, a CMB procede internamente ao pedido solicitado e efectua acto de liquidação de taxas, notificando desse facto o requerente.

**2.ª VIA**

---

- Apresentação do documento de identificação (Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão / Passaporte;
- Apresentação do Carta de Contribuinte (quando não junte cópia do Cartão de Cidadão);
- Uma Fotografia.

**PROCEDIMENTO**

1. Apresentação à Câmara Municipal de Barcelos (CMB) do pedido;
2. Análise pela CMB do pedido/elementos apresentados;
3. Em caso de deferimento, a CMB procede internamente ao pedido solicitado e efectua acto de liquidação de taxas, notificando desse facto o requerente.

## CANCELAMENTO DA ACTIVIDADE

ATENÇÃO: Deverá ser comunicado ao Município até 30 dias após essa ocorrência.

### PROCEDIMENTO

1. Apresentação à Câmara Municipal de Barcelos (CMB) do pedido, acompanhado dos elementos instrutórios. Nos casos em que não deseje renovação, o pedido deve ser apresentado até 30 dias após a cessação da actividade, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da actividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença;
2. Análise pela CMB do pedido/elementos apresentados;
3. A CMB procede internamente ao cancelamento da actividade.

### CUSTO ESTIMADO

Emissão de licença / Renovação para o exercício da actividade de guarda-nocturno

- **23,51€** - Emissão/Renovação;

2.ª Via

- **7,60€** - Pelo fornecimento de 2.ªs Vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado.

### VALIDADE

A licença e respectivo cartão de identificação de guarda-nocturno têm validade por 3 anos a contar da data da respectiva emissão.

O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

### LEGISLAÇÃO

- Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro;
- Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho;
- Portaria n.º 1118/2009, de 30 de Setembro;
- Regulamento Municipal de Actividades Diversas;
- Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.

### MOTIVOS DE RECUSA

- Não entrega dos elementos necessários para apreciação do pedido e/ou não existirem abertos lugares para atribuir;
- Instrução deficiente;

- Ilegalidade, designadamente por incumprimento das normas legais e regulamentares no campo “Legislação”;
- Pareceres vinculativos necessários desfavoráveis, quando aplicável.

#### **MEIOS GRACIOSOS E LITIGIOSOS**

- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção actualizada – Recurso hierárquico nos termos do Código do Procedimento Administrativo (artigos 166º e seguintes);
- Lei 15/2002, de 22 de Fevereiro – Impugnação judicial nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos (artigos 50º e seguintes).

#### **OBSERVAÇÕES E OUTROS REQUISITOS**

- A criação e a extinção do serviço de guarda-nocturno em determinada zona são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da GNR ou PSP e a junta de Freguesia;
- As Juntas de Freguesia e as associações de moradores podem requerer à Câmara Municipal a criação do serviço de guarda-nocturno para a respectiva zona;
- O exercício da actividade de guarda-nocturno e respectiva atribuição de licença está condicionado à criação do serviço de guarda-nocturno pela Câmara Municipal de Barcelos (CMB);
- Criado o serviço de guarda-nocturno numa determinada zona, cabe à CMB decidir e promover a selecção de candidatos à atribuição de licença para o exercício daquela actividade;
- A deliberação municipal de criação ou extinção do serviço de guarda-nocturno e de fixação ou modificação das áreas de actuação será publicitada nos termos legais em vigor, nomeadamente, em jornal local e edital afixado, simultaneamente, na sede da Polícia Municipal, nas Esquadras Policiais territorialmente competentes e na(s) Junta(s) de Freguesia, a que este serviço disser respeito;
- O processo de selecção inicia-se com a publicação em Jornal e publicitação por afixação do aviso de abertura nas Câmaras Municipais e nas Juntas de Freguesia;
- Os requisitos de admissão a concurso para atribuição de licença de exercício da actividade de guarda-nocturno estão previstos no Regulamento de Actividades do Município de Barcelos, no artigo 11º;
- A selecção é feita pelos serviços municipais competentes, de acordo com os critérios fixados no artigo 12º do Regulamento de Actividades Diversas do Município de Barcelos, compreendendo as fases de divulgação do lançamento do procedimento, da admissão das candidaturas, da classificação e audiência prévia dos candidatos, bem como da homologação da classificação e ordenação final e da atribuição de licença;
- A licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno é pessoal e intransmissível.

**ATENÇÃO:** As informações prestadas na norma de instrução do processo, não dispensam a consulta da Legislação em vigor.